



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 20 de maio de 2024.

OFÍCIO N° 178/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 065, de 01 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

Visa o incluso projeto de lei, conforme seus artigos 1º e 2º, alterar e classificar como ZC N1, constante do artigo 49, parágrafo único, II-ZONA COMERCIAL (ZC), da Lei Complementar Municipal nº 065/2006, o trecho do perímetro urbano correspondente à Avenida Américo Brizolari, e como ZC N2, constante do artigo 49, parágrafo único, II-ZONA COMERCIAL (ZC), da mesma norma, o trecho do perímetro urbano correspondente à Rua José Nigro e à Rua José Paulo Abi Jaudi.

As referidas alterações perfazem-se importantes para atender às demandas da população apresentadas ao município, direcionadas ao Departamento de Desenvolvimento Econômico (DEDEC). Destaca-se que essas mudanças preservam a coerência da região, mantendo os mesmos níveis de zoneamento existentes nas ruas circunvizinhas e garantindo harmonia e uniformidade no desenvolvimento urbano e da atividade empresarial da cidade, de maneira ordenada e sustentável

Em seu artigo 3º, o incluso projeto, inicialmente, inclui e enquadra as academias na listagem de classificação dos usos na categoria SV N3, tendo em vista a crescente demanda da população por espaços dedicados à prática de atividades físicas, e que contribuem significativamente para a saúde e o bem-estar da comunidade, além de promoverem a convivência social.

No mesmo dispositivo, o incluso projeto, objetiva promover a correção de termo “exclusive”, presente na classificação de uso de solo Z1 - N1, incluídas erroneamente nas atividades de fabricação de produtos de matéria plástica: “Fabricação de Artigos de Material Plástico para usos domésticos e pessoal - **exclusive** Calçados, Artigos de Vestuário e Viagem (sem processamento)”

A utilização dessa palavra sugere que determinadas atividades de fabricação de matéria plástica são proibidas, o que não é o caso. Na verdade, essa exclusão se mostra contraditória porque as regulamentações subsequentes permitem justamente atividades de fabricação de calçados, que são excluídas no trecho antecedente.

A presente inconsistência necessita ser corrigida para assegurar que a regulamentação seja clara e não cause interpretações errôneas. Com a remoção do período iniciado pela expressão "exclusive", todas as atividades correlatas passariam a ser tratadas de maneira





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

coerente dentro da classificação Z1 - N1.

Ainda nesse mesmo contexto normativo, verifica-se uma incoerência na classificação das atividades: a fabricação de produtos de matéria plástica, que possui um potencial maior de interferência, está incluída na Z1-N1, enquanto a fabricação de produtos de couro, que é menos interferente, está na Z1-N3, uma zona mais rigorosa, desta forma, pretende o presente projeto de lei (art. 3º), uniformizar o tratamento dessas atividades, posicionando ambas na classificação Z1-N1.

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Solicitamos nesta oportunidade, as devidas providências desta Casa de Leis, no cumprimento do contido no art. 3º da Lei Complementar 065, de 1º de dezembro de 2006.

Por julgar a presente matéria e extrema urgência, solicitamos que a sua tramitação seja por via de Regime de **Urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno dessa Casa.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

DIRCEU BRÁS PANÓ
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VALDEIR BEZERRA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____ /2024

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 065, de 01 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado e classificado como ZC N1, constante do artigo 49, parágrafo único, II-ZONA COMERCIAL (ZC), da Lei Complementar Municipal nº 065/2006, de 1º de dezembro de 2006, o trecho do perímetro urbano do Município correspondente à Avenida Américo Brizolari.

Art. 2º Fica alterado e classificado como ZC N2, constante do artigo 49, parágrafo único, II-ZONA COMERCIAL (ZC), da Lei Complementar Municipal nº 065/2006, de 1º de dezembro de 2006, o trecho do perímetro urbano do Município correspondente à Rua José Nigro e à Rua José Paulo Abi Jaudi.

Art. 3º A listagem de classificação dos usos e o enquadramento das atividades nas zonas delimitadas pelo mapa constante do Anexo 06, constantes no art. 50 da Lei Complementar n.º 065, de 1º de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....

USO SV N3

Academia

.....
.....

USO Z1 N1

.....
.....

PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

Fabricação de Artigos de Material Plástico para usos domésticos e pessoal

VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

Confecção de Roupas e Agasalhos

Fabricação de Chapéus

Fabricação de Calçados

Fabricação de Acessórios do Vestuário: guarda-chuva, lenços, gravatas, cintos e bolsas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PRODUTOS DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES

Fabricação de Artigos de selaria e correaria

Fabricação de malas, valises e outros

Artigos para viagem Fabricação de outros artefatos de couros e peles

Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive subprodutos

Secagem, salga de couros e peles

.....

”

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal